REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de Junho de 2005

II
Série

Número 120

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DAEDUCAÇÃO
Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 36/2005
Despachos
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA
PRAZIMO - IMOBILIÁRIA DOS PRAZERES, S.A.
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscalização

STAND ESTRELA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. ANTES "STAND ESTRELA, LDA."
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ANTÓNIO CHAVES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

C. PESTANA & V. ABREU - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

FÉRIASINVEST - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO FRENTE JARDIM, LDA.
Nomeação de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DE SOL
AUTO 2005 - MANUTENÇÃO AUTOMÓVEL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO
CONCHA PRATEADA - LIMPEZAS E MANUTENÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA
FURTADO & RODRIGUES, LDA.
Alteração de pacto social

MARTINS & MENDONÇA, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Club Sports da Madeira", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas :

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do " Club sports da Madeira ", NIPC 511 000 200;

2 - Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, para a realização de actividades do âmbito da prática desportiva e a propaganda da educação física e do desporto, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro do corrente ano.

Funchal, 12 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube Desportivo Nacional", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas:

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do "Clube Desportivo Nacional", NIPC 511 000 227;

2 - Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, para a realização de actividades no âmbito da educação e cultura física, o fomento e a prática do desporto, nas suas várias modalidades, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro do corrente ano.

Funchal, 13 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Orquestra Clássica da Madeira", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto a divulgação da música através de espectáculos:

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da " Associação Orquestra Clássica da Madeira ", NIPC 511029950;

2 - Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, para a realização de actividades no âmbito da música, da organização de espectáculos, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro do corrente ano.

Funchal, 12 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de " Associação de Desportos da Madeira ", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas :

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do "Associação de Desportos da Madeira", NIPC 511010 649;

2 - Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, para a realização de actividades no âmbito de promover, desenvolver, estimular e organizar a competição das modalidades desportivas sob a sua jurisdição, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro do corrente ano.

Funchal, 12 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação de Desportos da Madeira ", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas:

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do "Associação de Desportos da Madeira ", NIPC 511 010 649;

2 - Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, para a realização de actividades no âmbito de promover, desenvolver, estimular e organizar a competição das modalidades desportivas sob a sua jurisdição, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro do corrente ano.

Funchal, 12 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Despacho n.º 36/2005

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 08 de Março e no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005, de 19 de Abril, conjugados com o estatuído nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego com a faculdade de subdelegação, na Directora Regional de Formação Profissional, Dra. Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas, competência para exercer os seguintes poderes:

1.1 - Assinar os acordos de formação profissional;

1.2 - Proceder à assinatura dos termos de aceitação e conferir posse a funcionários do quadro da Direcção Regional de Formação Profissional, bem como prorrogar o respectivo prazo, nos termos da legislação em vigor;

1.3 - Nomear, contratar, renovar, exonerar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos necessários, resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.4 - Deferir os pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal;

1.5 - Homologar as actas das ofertas públicas de emprego, dos contratos administrativos de provimento e dos processos de selecção de formadores;

1.6 - Autorizar permutas, requisições, destacamentos e transferências de pessoal, nos termos da lei;

1.7 - Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais;

1.8 - Autorizar, por motivos justificados, que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados, solicitando que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;

1.9 - Conceder licenças sem vencimentos até 90 dias, licenças sem vencimento por um ano, licenças sem vencimento de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso ao serviço por parte do funcionário, nos termos e condições legais;

1.10 - Autorizar a recuperação do abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença bem como, o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;

1.11 - Autorizar a inscrição e participação de funcionários ou agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios e cursos de formação ou outras actividades similares que decorram em território nacional;

1.12 - Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes têm direito nos termos da lei;

1.13 - Praticar os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva;

1.14 - Praticar todos os actos inerentes ao Regime de Segurança Social;

1.15 - Autorizar as despesas resultantes de acidentes em serviço, desde que observadas as formalidades legais;

1.16 - Homologar classificações de serviço do pessoal;

1.17- Celebrar contratos de seguro, nos termos legais e autorizar a respectiva actualização;

1.18 - Autorizar o processamento de ajudas de custo a funcionários;

1.19 - Autorizar as deslocações em serviço que decorram, em território nacional qualquer que seja o meio de transporte, aos funcionários, agentes ou contratados;

1.20 - Autorizar o exercício de funções em regime de contrato de prestação de serviços;

1.21 - Autorizar a acumulação de funções do pessoal nos termos da legislação em vigor;

1.22 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, dentro dos limites legais;

1.23 - Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento no âmbito da contratação pública, quando o valor não exceda a sua competência para autorizar a respectiva despesa;

1.24 - Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção Regional de Formação Profissional, excepto os confidenciais.

2 - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, em 20 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 68/2004, de 17 de Março, instituiu a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional;

Considerando que na dependência directa do Director de Serviços de Formação Profissional funciona a Divisão de Coordenação da Actividade Formativa;

Considerando que se torna imprescindível garantir a coordenação e chefia da Divisão de Coordenação da Actividade Formativa;

Considerando que a licenciada, Teresa Maria Vasconcelos de Oliveira Andrade, exerce a coordenação e chefia da Divisão de Coordenação da Actividade Formativa, em regime de comissão de serviço;

Considerando que esta comissão de serviço foi precedida de concurso, cujo aviso foi publicado no JORAM n.º 148, II Série, de 4 de Agosto de 1998;

Considerando que a mesma tem um período de três anos e cessa a 24 de Novembro de 2004;

Atendendo que, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, a comissão de serviço pode ser renovada por igual período;

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, conjugado com o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 68/2004, de 17 de Março, determino o seguinte:

1 - É renovada a comissão de serviço da licenciada Teresa Maria Vasconcelos de Oliveira Andrade, para o cargo de Chefe de Divisão de Coordenação da Actividade Formativa, da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação.

2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 25 de Novembro de 2004.

Secretaria Regional de Educação, aos 21 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, de 17 de Março, instituiu a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional;

Considerando que na dependência directa do Director de Serviços de Formação Profissional funciona a Divisão de Orientação e Acompanhamento;

Considerando que se torna imprescindível garantir a coordenação e chefia da Divisão de Orientação e Acompanhamento;

Considerando que a licenciada, Deolinda Encarnação Cristovão, exerce a coordenação e chefia da Divisão de Orientação e Acompanhamento, em regime de comissão de serviço;

Considerando que esta comissão de serviço foi precedida de concurso, cujo aviso foi publicado no JORAM n.º 109, II Série, de 6 de Junho de 2000, tendo a mesma sido mantida através do Despacho n.º 75/2001, publicado no JORAM n.º 215, II Série de 8 de Novembro;

Considerando que a mesma tem um período de três anos e cessa a 26 de Julho de 2003;

Atendendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, a comissão de serviço pode ser renovada por igual período;

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, conjugado com o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, determino o seguinte:

1 - É renovada a comissão de serviço da licenciada Deolinda Encarnação Cristovão, para o cargo de Chefe de Divisão de Orientação e Acompanhamento, da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação.

2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 27 de Julho de 2003.

Secretaria Regional de Educação, aos 25 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/06/02, e na sequência da nomeação em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar Administrativa, CORA MARIA OLIVEIRA VASCONCELOS para a carreira/categoria de Auxiliar de Apoio, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Santa Cruz, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo do com Pré-Escolar das Figueirinhas, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 7 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

Aviso

Na sequência do procedimento administrativo de reclassificação profissional da funcionária Maria Idalina Gonçalves Barros, com a categoria de auxiliar de instalações desportivas no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretária Regional de Educação, para a categoria e carreira de assistente administrativo, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação a 1 de Junho do corrente ano e reunidos que estão todos os requisitos legais, de acordo com o artigo 7.º e o n.º 3 do artigo 6.º e do Decreto - Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, nomeio no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 37/2005, de 20 de Abril, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 84, de 2 de Maio de 2005, a funcionária Maria Idalina Gonçalves Barros, na categoria e carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, escalão 1, índice 199.

O período de exercício efectivo de funções em comissão de serviço extraordinária, revela na nova carreira para efeitos de promoção, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Costas).

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 14 de Junho de 2005.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Carlos Norberto Catanho José

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

PRAZIMO - IMOBILIÁRIADOS PRAZERES, S.A.

Número de matrícula: 00130/99080;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511114885;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 03/050406

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada a acta de que consta a nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do quadriénio 2004/2007 a seguir identificados:

Conselho de administração: Presidente: José Norberto da Silva Henriques
Vogais: José Avelino Aguiar da Silva e José Manuel Nunes Pereira.

Fiscal único: "Grant Thornton & Associados, S.R.O.C, Lda.", representada por Carlos António Lisboa Nunes, casado, R.O.C. n.º 427.
Suplente: Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, R.O.C. n.º 900.

Calheta aos, 8 de Abril de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

STAND ESTRELA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. ANTES "STAND ESTRELA, LDA."

Número de matrícula: 00085/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511080590;
Número de inscrição: 8;
Número e data da apresentação: 03/050125

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura, onde consta a transformação da sociedade, em sociedade unipessoal por quotas, tendo como consequência, alterado os artigos 1.º e 3.º.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "STAND ESTRELA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede ao sítio da Estrela, freguesia e concelho da Calheta.

Artigo 3.º

1 - O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por uma única quota, de igual

valor, pertencente ao sócio único Antero Vasconcelos e Sousa.

2 - Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir ao sócio a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta.

Calheta, 28 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

ANTÓNIO CHAVES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10458/050308;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255136;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/050308

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por António José Borges Chaves, foi constituída SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.
Funchal, 5 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "António Chaves, Unipessoal, Lda.".
Dois - Asociedade tem a sua sede à Rua das Pretas, número quatro, primeiro esquerdo, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

Asociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento e locação de estabelecimentos comerciais, bem como a realização de benfeitorias sobre os bens da sociedade.

Artigo terceiro

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António José Borges Chaves
Dois - Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

Artigo quarto

Um - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.
Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio António José Borges Chaves.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

C. PESTANA & V. ABREU - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10413/050209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249470;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 03/050209

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Cecília Maria Pereira Pestana e Vítor Manuel de Jesus Abreu, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - Asociedade adopta, a firma "C. Pestana & V. Abreu - - Mediação Imobiliária, Lda.".
Dois - Asociedade tem a sua sede no "Edifício Carreira, Rua da Carreira, número sessenta e três, segundo andar sala L, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho límítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

Asociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Cecília Maria Pereira Pestana e Vítor Manuel de Jesus Abreu.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Cecília Maria Pereira Pestana e Vítor Manuel de Jesus Abreu.

Três- A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;
b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortizagão será o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Quarto - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

FÉRIASINVEST - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 08617/011016;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511194153;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 20/050131

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente João Gris Marques Teixeira, e que foi aumentado o capital social para € 255.000,00,tendo sido alterados os artigos 4.º, 5.º e 6.º do contrato,que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarto
Sede

1 - Asociedade tem a sua sede à Rua da Alfândega, número cento e trinta e quatro, terceiro, direito, freguesia da Sé, concelho do Funchal,

2 - (Mantêm-se).

3 - (Mantêm-se).

Quinta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de duzentos e cinquenta e cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas

- uma no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil euros pertencente ao sócio Ricardo Paulo dos Santos Silva e
- outra no valor nominal de trinta mil euros, pertencente a sócia Luz Assunção da Silva Correia Silva.

Sexta
Gerência

1 - Agerência social será exercida pelo sócio Ricardo Paulo dos Santos Silva, desde já nomeado gerente.

2 - (Mantêm-se).

3 - (Mantêm-se).

4 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO FRENTE JARDIM, LDA.

Número de matrícula: 05174/931213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062486;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação: Ap. 14/050204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Luís Augusto de Abreu Monteiro de Aguiar

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTADE SOL

AUTO 2005 - MANUTENÇÃO AUTOMÓVEL, LDA.

Número de matrícula: 00740/050303;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249551;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.05/20050303

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:
Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, dos quais são sócios José Hlídio o Pereira Pascoal; Agostinho Figueira de Sousa e João Luís Figueira de Freitas.

Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol, 15 de Março de 2005.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma: "AUTO 2005 MANUTENÇÃO AUTOMOVEL, LDA.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede ao sítio da Levada do Poiso, freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol.

Artigo 3.º
Objecto

Asociedade tem por objecto social: manutenção e reparação de automóveis e motociclos, comércio de automóveis e motociclos, lavagem de viaturas, comércio de peças e acessórios, referentes as actividades acima mencionadas.

Artigo 4.º
Capital social

O capital social é de sete mil e quinhentos euros, integralmente realizado em dinheiro e representado por três quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes aos sócios José llídio Pereira Pascoal, Agostinho Figueira de Sousa e João Luís Figueira de Freitas.

Artigo 5.º
Gerência

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral é conferida a todos, os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura dos três sócios gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, que a mesma digam respeito.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

Acessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização da sociedade, gozando, no entanto, esta e os sócios por essa ordem do direito de preferência.

Artigo7.º
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 8.º
Apreensão

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 10.º
Reuniões

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidades e prazos diferentes.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

CONCHAPRATEADA - LIMPEZAS E MANUTENÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00198/040901:
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243685;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/20040901

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora.

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios: António Machado Rodrigues e Zita Maria de Viveiros Dias.

Conservatória do Registo Comercial do Porto Santo, 29 de Outubro de 2004.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede social

1 - Asociedade adopta a denominação "Concha Prateada - Limpezas e Manutenção, Lda." e tem a sua sede na Vivenda Zita Viveiros, Campo de Baixo, na freguesia e concelho de Porto Santo.

2 - A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto

1 - Asociedade tem por objecto, a prestação de serviços de limpeza em imóveis, meios de transporte e espaços públicos e manutenção de edifícios e jardins e comercialização de equipamentos e produtos relacionados com aquelas actividades.

2 - Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, de igual ou diferente objecto.

Artigo terceiro
Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:
- uma de onze mil euros do sócio António Machado Rodrigues e
- outra de nove mil euros da sócia Zita Maria de Viveiros Dias.

Artigo quarto
Suprimentos e prestações suplementares de capital

1 - Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e/ou prestações suplementares de capital de que ela carecer, nos montantes e condições que forem fixados em assembleia geral.

2 - O limite das prestações suplementares será igual ao dobro do capital social, ficando ambos os sócios a efectuá-las, na proporção das respectivas quotas de capital.

Artigo quinto
Gerência

1 - Agerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados qerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes, de um gerente e de um procurador ou de apenas um procurador nos termos que vierem a ser definidos no respectivo mandato.

Artigo sexto
Cessões de quotas

1 - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a pessoas estranhas à sociedade fica depende do consentimento desta.

2 - Só poderão efectuar-se cessões de quotas a estranhos se a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não exercerem direito de preferência.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando a pessoa do interessado e as demais condições do negócio.

Artigo sétimo
Aquisição e amortização de quotas

A sociedade poderá adquirir ou amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) No caso de a quota ser penhorada, arrestada ou de existir risco de alienação judicial, ou de qualquer modo deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
c) Em caso de partilha em vida do sócio, seja por motivo de divórcio ou outro, a quota ou parte dela vir a ser adjudicada a pessoa que não seja sócia;
d) Interdição do respectivo titular.

Artigo oitavo
Morte de um sócio

Em caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que deverão nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar.

Artigo nono
Assembleias gerais

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo décimo
Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de retiradas as percentagens necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

FURTADO & RODRIGUES, LDA.

Número de matrícula: 00147/020115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202105;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: 03/05-04-21

Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.ª Ajudante:

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência fica com a redacção seguinte:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante vinte e cinco mil euros e está dividido em duas quotas, que pertencem:

- Uma do valor nominal de vinte mil euros, ao sócio, Manuel João de Andrade Furtado, e
- uma do valor nominal de cinco mil euros, à sócia, Rita Maria Rodrigues Furtado.

A 2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR, Assinatura ilegível

MARTINS & MENDONÇA, LDA.

Número de matrícula: 00205/050405;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253176;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.3/050405

Isabel Maria Felicíano Camilo Ribeiro, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Manuel Martins e Maria da Conceição de Freitas Mendonça Martins casados, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Funchal, 5 de Abril de 2005.

O AJUDANTE, Assinatura iegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Martins & Mendonça, Lda.".
Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio Achada Simão Alves, freguesia e concelho de Santana.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:
- uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros ao sócio José Manuel Martins, e
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Maria da Conceição de Freitas Mendonça Martins,

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.
Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
Dois - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Manuel Martins.
Três - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
Quatro - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento. arresto penhora,quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade, nomearão um entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, a expedir aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital, social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.
Asociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 5112153176, código 45211.

Esta conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 11 de Abril de 2005.

A 2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)